

LEI Nº 3.189, de 21 de novembro de 2.023.

EMENTA: Altera e acresce dispositivos da Lei nº 3.097, de 24 de maio de 2.022, que “Dispõe acerca da concessão de honrarias pelo Município de Cambé”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 3.097, de 24 de maio de 2.022, passam a vigorar com as seguintes redações:

“§1º Outorgada a honraria de que trata este artigo, o agraciado receberá uma medalha, com estojo em veludo, apresentando no anverso a efígie do Brasão do Município de Cambé, gravado em relevo, rodeada com os dizeres: “Comenda “Grão de Café - Município de Cambé -PR”.

§2º O homenageado receberá também uma placa gravada em ágata (pedra), emoldurada em alumínio fumê, montada em fundo de MDF e superfície de vidro, no tamanho 30cmx40cm, acondicionada em estojo de veludo ou similar, da qual constará:

I
II.....
III.....
IV.....”

Art. 2º O parágrafo 1º do Art. 3º da Lei nº 3.097, de 24 de maio de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O homenageado, nos termos deste artigo, receberá uma placa, confeccionada em aço escovado, no tamanho de 20cmx30cm, acondicionada em estojo de veludo, da qual constará:

I.....
II
III.....
IV”

Art. 3º O parágrafo 1º do Art. 4º da Lei nº 3.097, de 24 de maio de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O homenageado, nos termos deste artigo, receberá uma placa, confeccionada em aço escovado, no tamanho 20cmx30cm, acondicionada em estojo de veludo, da qual constará:

I.....
II
III.....
IV”

Art. 4º O parágrafo 1º do Art. 5º da Lei nº 3.097, de 24 de maio de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O homenageado, nos termos deste artigo, receberá um diploma, confeccionado em papel couche, no tamanho 21cmx30cm, com moldura em alumínio fumê e vidro no anverso, da qual constará:

I.....
II
III.....
IV”

Art. 5º O parágrafo 1º do Art. 6º da Lei nº 3.097, de 24 de maio de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O homenageado, nos termos deste artigo, receberá um diploma, confeccionado em papel couche, no tamanho 21cmx30cm, com moldura em alumínio fumê e vidro no anverso, da qual constará:

I.....
II
III.....
IV”

Art. 6º O artigo 9º da Lei nº 3.097, de 24 de maio de 2.022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É vedada a concessão de honraria a exercentes de mandato eletivo, Secretários Municipais e Estaduais, ocupantes de cargos em provimento em comissão da Administração Pública e a pessoas falecidas na modalidade *in memoriam* de homenagem”.

Art. 7º Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º, ao artigo 10, da Lei nº 3.097, de 24 de maio de 2.022, com as seguintes redações:

“§1º Aplica-se os dispositivos desta Lei, às honrarias aprovadas, mas que não foram entregues;

§2º As honrarias constantes no Art. 1º, deverão ser entregues dentro da legislatura das quais foram aprovadas; e

3º Ficam vedadas as entregas de honrarias no período compreendido entre 1º de julho a 30 de novembro da quarta sessão legislativa, e durante os recessos legislativos.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos
21 de novembro de 2.023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº **1390** pág **11** de **21** / **11** /2023

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**)

em 21/11/2023 16:55:11 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/5879f126-e9bf-48c8-aadd-3736b77c2342>

